



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Ambiental Simplificada**

Nº 002391

Validade 23/07/2017

Protocolo 132165262

- NOS CASOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS SOMENTE PODERÃO SER ENTREGUES PELA REQUERENTE PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA SUA CONVENIENTE DESTINAÇÃO FINAL.

- A LAVAGEM DE VEÍCULOS utilizados para os transportes diversos DEVERÁ SER EFETUADA POR TERCEIROS devidamente autorizados por este IAP para a atividade, haja vista não haver lavador de veículos, nem oficina mecânica neste endereço ora licenciado;

- OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE TREINADOS para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente deverão estar disponíveis em todos os veículos.

- NA EVENTUALIDADE DE ACIDENTES COM AS REFERIDAS CARGAS, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato este IAP deverá também ser informado.

- Em conformidade com o que dispõe o artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, EM CASO DE EMERGENCIA, ACIDENTE OU AVARIA, O GERADOR, O TRANSPORTADOR, O EXPEDIDOR E O DESTINATÁRIO DAS CARGAS EM GERAL E RESÍDUOS DARÃO APOIO E PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS.

- AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS, LIMPEZA DE RODOVIAS E OUTRAS ÁREAS, EVENTUALMENTE ATINGIDAS, REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARGAS DE RESÍDUOS SINISTRADOS, serão, também, de total responsabilidade da requerente, do gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

- ESTE LAS NÃO AUTORIZA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS NO ENDEREÇO DESTA LICENÇA (OU OUTRO ENDEREÇO QUALQUER), PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS, DEVERÁ REQUERER NOVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA POSTERIOR ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA CONSTITUÍDA PARA ESTA FINALIDADE.

- Quaisquer ampliações e/ou alterações que venham a ocorrer no empreendimento e atividade ora licenciada, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/08 - CEMA, deverão ser objeto de novos licenciamentos.

- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta no art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, nem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- A concessão desta licença, não impedirá de exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, § 2º.

- O não cumprimento às condicionantes supra mencionadas, bem como a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08.

- De acordo com a Resolução nº 065/08, art. 3º parágrafo 3º, deverá ser requerido a Renovação desta Licença Ambiental Simplificada junto ao IAP, com antecedência de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Local e data

Londrina, 23 de julho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

RAIMUNDO M. CAMPOS JR.  
RG 12.310.625-3  
Chefe Regional IAP/Londrina